



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Defesa - Auto de Infração**

Processo: **08490.001327/2018-73**

Interessado: **ARRYGALE ALLYSSA RAZON**

Trata-se de defesa administrativa apresentada em face da lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1358-00172-2018 em nome de ARRYGALE ALLYSSA RAZON, a qual teve processado seu pedido de Autorização de Residência em 02/02/2018. Embora a defesa alegue que o processo iniciou-se em maio de 2017, conforme Informação nº6355584/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC a interessada apresentou na ocasião documentação incompleta, sendo-lhe facultada a oportunidade de retornar posteriormente, com a documentação em conformidade (no caso, a certidão de antecedentes criminais de seu país de origem) e assim dar início ao processo.

Caso fosse iniciado o processo naquele momento (maio/2017) seria-lhe concedido o prazo de 10 dias para complementar a documentação, sob pena de indeferimento do pedido, o que acarretaria a consequente perda da documentação e taxas já pagas, o que poderia ser prejudicial à requerente, pois o prazo exíguo poderia ser insuficiente para a obtenção do documento. Entretanto, a interessada retornou com a documentação somente em 02/02/2018, após a vigência da Lei 13.445/2017, e nesse momento deu-se o início ao procedimento administrativo de Autorização de Residência, desta forma, cabível a aplicação da penalidade de multa baseada na nova Lei de Migrações.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o recurso interposto, ressaltando a possibilidade de apresentação de recurso administrativo a esta decisão, no prazo de dez dias contados a partir da publicação desta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme dispõe o artigo 309, § 8º do Decreto nº9199/2017.

Ana Carolina Mendonça Oliveira
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MENDONCA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/06/2018, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6380299** e o código CRC **05D5B13A**.